

NOTA TÉCNICA 001/2023

A **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA – PROCON** do Município de Criciúma/SC, instituída na forma da Lei Municipal Nº 4.451/2002, representado por seu Coordenador Executivo, que ao final subscreve, no pleno uso de suas atribuições e prerrogativas constitucionais, legais e demais regulamentos, considerando a disposição constitucional, à qualificação de Direito e Garantia Fundamental, da promoção, pelo Estado, na forma da lei, conforme o Código de Defesa do Consumidor Lei Nº 8.078/90, com fundamento no Art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, diante das denúncias apresentadas em relação ao evento esportivo que ocorrerá no dia 18 de março de 2023, às 16h30min, no estádio da Ressacada na cidade de Florianópolis/SC, ao qual, ocorrerá o jogo de futebol entre Criciúma e Avaí, pelas quartas de final do Campeonato Catarinense, emite a seguinte **NOTA TÉCNICA** com as disposições que seguem:

RELATÓRIO

No dia 15 de março de 2023, os torcedores do Criciúma Esporte Clube denunciaram o aumento elevado no valor dos ingressos disponibilizados para os torcedores do time visitante do evento supracitado.

Não obstante, destaca-se que nos jogos anteriores, frisando-se o jogo do dia 11 de março de 2023, os valores dos ingressos para o setor B H, e a torcida visitante, no setor F (visitantes) tinham o custo de R\$ 40,00 (quarenta reais), dispondo-se ainda, de uma promoção para o setor H, a qual o sócio poderia adquirir até 2 (dois) ingressos, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Ocorre que, para o próximo jogo que acontecerá no dia 18, inclusive no mesmo mês, houve um aumento significativo dos valores dos ingressos, tendo agora, o custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para ambos setores citados. Ressalta-se ainda, que o clube disponibilizou de promoção, **somente** para os torcedores do Avaí, a qual poderão comprar até 2 (dois) ingressos, desde que vestidos com a camisa do time, para o setor B, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)

e, no setor H, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). E, também, para o sócio do clube que poderá levar um acompanhante sem custos.

Logo, quanto a torcida visitante, para adquirir o mesmo ingresso, no mesmo setor, terá o custo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Nota-se que o aumento ocorreu de forma abrupta, sem qualquer justificativa, estando ainda os torcedores do time visitante se sentindo discriminados com tal situação.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO a disposição constitucional, à qualificação de Direito e Garantia Fundamental, da promoção, pelo Estado, na forma da lei, da defesa do consumidor, conforme o artigo 5º, inciso XXXII da Constituição Federal, bem como **QUE**, a Política Nacional das Relações de Consumo, visa o atendimento das necessidades dos consumidores, e, dentre outros objetivos, busca a proteção de seus interesses econômicos e o princípio da harmonização nas relações de consumo e a coibição de todos os abusos praticados no mercado de consumo, conforme o Artigo 4º, incisos III e VI e do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o princípio da Isonomia, sendo este, o princípio basilar no disposto do artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal, estabelecendo a igualdade entre todos, e de tal importância que este princípio reflete nos demais incisos do mesmo artigo, no que tange os direitos fundamentais garantidos a todos os brasileiros;

CONSIDERANDO que dentre os direitos básicos do consumidor, é estabelecido a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais no fornecimento de produtos e serviços, nos termos do artigo 6º, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a igualdade nos preços dos ingressos das competições profissionais, para torcida visitante e torcida local, nos termos do art. 59, Parágrafo Único, do Regulamento Geral das Competições, da Federação Catarinense de Futebol de 2023;

CONSIDERANDO o aumento expressivo e injustificado do preço dos ingressos para o aludido evento esportivo, a qual configura prática abusiva, além de atribuir vantagem manifestamente excessiva ao consumidor, nos termos do artigo 39, inciso V e X do Código de Defesa do Consumidor;

Por fim, **CONSIDERANDO** que a “promoção” anunciada, **exclusivamente**, aos torcedores do AVAÍ, afronta os artigos supracitados, bem como caracteriza ato discriminatório, trazendo distinção e privilégio manifestamente excessivo, com o objetivo de onerar demasiadamente os torcedores do time adversário, através de método comercial desleal, afrontando assim os preceitos e parâmetros fundamentais dispostos no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal e da Legislação Consumerista.

CONCLUSÃO

EXPOSTAS TAIS RAZÕES, o **PROCON** do Município de Criciúma/SC, **SOLICITA** ao **CLUBE AVAÍ**, que apresente os devidos esclarecimentos, assim como, a justificativa para a elevação expressiva dos valores, neste curto período de tempo, levando-se em consideração os valores praticados em partidas anteriores, as quais deverão ser demonstrados também, os parâmetros e mecanismos que justificam a composição do novo valor para o ingresso;

Neste sentido, **SOLICITA** ainda que, informe os parâmetros que embasam a “promoção” neste evento comentado, que beneficia somente, os torcedores do Clube Avaí, ou seja, torcida local, causando vantagem manifestamente excessiva em detrimento dos torcedores visitantes, logo, adversários;

Por fim, **ORIENTA-SE** que, não havendo a justificativa da elevação dos preços, que seja realizado a venda dos ingressos à torcida visitante, nos moldes dos últimos jogos realizados no estádio. Logo, para aqueles torcedores que já adquiriram o ingresso no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que seja devolvido o valor excedente, no ato do requerimento do torcedor lesado.

Cumprido destacar que, na ausência de resposta à presente **NOTA TÉCNICA**, assim como, constatando-se irregularidades e infrações à legislação consumerista, nos termos da fundamentação supracitada, ensejar-se-á aplicação de sanção administrativa, nos termos do art. 56, inciso I, c/c art. 57, Parágrafo Único, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

NOTIFICA-SE que a resposta da presente **NOTA TÉCNICA**, deverá ser encaminhada, no prazo **improrrogável**, de 24 (vinte quatro) horas, contados do recebimento, considerando-se a medida de urgência, tendo em vista a proximidade da data de realização do evento esportivo, **devendo ser endereçada** ao e-mail do Coordenador do PROCON de Criciúma/SC, no endereço eletrônico, **coordenacao.procon@criciuma.sc.gov.br**

Sem mais para o momento, permanece o Órgão à disposição para o que fizer necessário.

Criciúma, 16 de março de 2023.

LUIS GUSTAVO CATTANI COLLE

Coordenador Executivo do PROCON de Criciúma